ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

cesso Nº: 096/97 Data 01 / 08 / 1997

me: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 069/97

ÇTERA O ÍTEM ESCOLARIDADE MÍNIMA, , DE
LASSES DA LEI Nº 2.884/97, QUE CRIA E
XTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMIS-
ÃO (CCº OU FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E
Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 AGOSTO / 97
Silverio Fortunato
Presidente

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 1.997, POR UNANIMIDADE.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 01.08.1997

PROTOCOLO: 01.08.1997

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.08.1997, E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
04.08.1997

PARECER:
CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
04.08.1997

VOTAÇÃO:
UNÂNIME

REMESSA AO EXECUTIVO:
Of. nº 187/97 de 05.08.97

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 096/97

A
Vereadora CARLINDA POLLI DO
FARINA, para Relatar.-
Em 04 de Agosto de 1.997
VALDEMAR ARTUR LOCH - Pres. Comissão Justiça
ERECHIM, 31 DE JULHO DE 1997. e Redação

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI no. 069/97, que ALTERA O ITEM ESCOLARIDADE MÍNIMA, DE CLASSES DA LEI no. 2.884/97, QUE CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC) OU FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cargos para os quais se propõe alteração são de pouca complexidade, não exigindo muita formação escolar, uma vez que foram criados para atender serviços com atribuições de ordem geral, como a própria denominação pressupõe, tendo, conseqüentemente, baixa remuneração.

Cabe ressaltar, no entanto, que a administração municipal vem encontrando dificuldade no provimento desses cargos, tão necessários à manutenção de determinadas atividades, tendo em vista que pessoas com mais qualificação exigem melhor remuneração.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto, buscando a adequação da referida Lei à realidade do mercado de trabalho de nosso Município.

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA, NA SESSÃO DO DIA 04 DE AGOSTO DE 1.997, POR UNANIMIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 096/97 Data 01/08/1997

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 AGOSTO /19 97
Silverio Fortunato
Presidente

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 04 DE AGOSTO DE 97, E APÓS ENCAMINHA-SE A APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

EM 01 DE AGOSTO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Procurador do Município

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 069/97

ALTERA O ITEM ESCOLARIDADE MÍNIMA, DE CLASSES DA LEI no. 2.884/97, QUE CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC) OU FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - O item "- Escolaridade mínima: 1o. grau" das Classes de ENCARREGADO DA INFRA-ESTRUTURA NOS DISTRITOS, de CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS e de ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS, que compõem o Anexo I, da Lei Municipal no. 2.884, de 31.01.97, a qual cria e extingue cargos de Provimento em Comissão (CC) ou Função Gratificada, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"- Escolaridade mínima: 1o. grau incompleto;"

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 1997.

ERECHIM, 31 DE JULHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Marco Antonio Scheuer de Souza
Procurador do Município

á
à VEREADORA
CARLINDA POLETO FARINA
PARA RELATAR
DATA 04/08/97

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.884, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO (CC) OU FUNCAO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam extintos, a partir de 01 de fevereiro de 1997, os seguintes cargos em comissão (CC), de livre nomeação e exoneração:

a) 3 (três) cargos de Chefe de Departamento;

b) 10 (dez) cargos de Encarregado de Divisão;

c) 14 (catorze) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

d) 1 (um) cargo de Encarregado do Departamento de Fomento à Indústria e Comércio;

e) 1 (um) cargo de Encarregado do Departamento de Fomento à Agricultura e Pecuária;

f) 1 (um) cargo de Encarregado do Departamento de Fomento ao Turismo;

g) 3 (três) cargos de Encarregado de Unidade de Atendimento;

h) 4 (quatro) cargos de Atendente;

i) 1 (um) cargo de Assessor Técnico, criado pela Lei no. 2.415/92, alterada pela Lei no. 2.779/96;

j) 1 (um) cargo de Chefe de Inspetoria Veterinária, criado pela Lei no. 2.620/94.

Art. 2o. - Ficam criados, como de livre nomeação e exoneração, os seguintes cargos em comissão (CC), ou de função gratificada (FG), com valores abaixo especificados, com as demais condições contidas no Anexo I, que fazem parte desta Lei:

a) 1 (um) cargo de Encarregado da Frota de Veículos .....R$ 392,00;

b) 4 (quatro) cargos de Encarregado da Infra-Estrutura nos Distritos.....R$ 190,00;

c) 1 (um) cargo de Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas....R$ 1.272,66;

d) 3 (três) cargos de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas.....R$ 896,00;

e) 3 (três) cargos de Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.....R$ 1.272,66;

f) 10 (dez) cargos de Encarregado de Serviços de Secretaria .....R$ 672,00;

g) 1 (um) cargo de Coordenador Geral da Habitação.....R$ 1.642,93;

h) 15 (quinze) cargos de Chefe de Serviços Gerais.....R$ 380,00;

i) 1 (um) cargo de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração.....R$ 1.642,93;

j) 3 (três) cargos de Coordenador de Organização e Controle do Orçamento.....R$ 954,90;

l) 4 (quatro) cargos de Assessor Distrital de Organização e Controle do Orçamento.....R$ 448,00;

m) 1 (um) cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico.....R$ 607,64;

n) 47 (quarenta e sete) cargos de Assistente de Serviços Gerais.....R$ 190,00;

o) 1 (um) cargo de Administrador do CAIC.....R$ 672,00;

p) 1 (um) cargo de Chefe do Sistema de Inspeção Municipal.....R$ 1.272,66;

q) 3 (três) cargos de Assessor Médico Anestesiologista.....R$ 1.642,93.

Parágrafo Único - Aplica-se à presente Lei, o Parágrafo Único, do Art. 8o., da Lei no. 2.541/93.

Art. 3o. - Nos termos do Decreto Legislativo no. 200/96, a remuneração para o exercício do Cargo em Comissão ou de Função Gratificada dos Secretários Municipais, do Procurador do Município, do Chefe do Gabinete do Prefeito e do Coordenador do Gabinete de Planejamento, ficam fixados, a contar de 01 de janeiro de 1997, em:

- Subsídios	R$ 730,17
- Verba de Representação	R$ 2.509,83
Total.....	R$ 3.240,00

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 31 DE JANEIRO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUÍS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

006

CLASSE: ENCARREGADO DA INFRA-ESTRUTURA NOS DISTRITOS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- gerenciar os serviços de telefonia, recebendo e distribuindo as chamadas aos usuários dos distritos municipais;

- controlar e prover o pagamento das contas dos usuários do sistema de telefonia e do sistema de abastecimento e saneamento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 1o. Grau;

- Idade mínima: 18 anos;

- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 190,00 (cento e noventa reais), mensal.

CLASSE: CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS

ÓRGÃO: Secretarias Municipais

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- chefiar as equipes de assistentes de serviços gerais, garantindo a execução de serviços básicos, elaborando e promovendo as ações que permitam o aprimoramento dos serviços públicos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 1o grau;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), mensal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

CLASSE: ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS

ÓRGÃO: Secretarias Municipais

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- auxiliar os diversos setores da municipalidade, assessorando na coleta de subsídios para a melhoria dos serviços públicos, e atender as tarefas que lhes forem designadas pelos Chefes de Serviços.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 1o. grau;
- Idade mínima: 18 anos;
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 190,00 (cento e noventa reais), mensal.

069

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 096/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 069/97

EMENTA: ALTERA O ÍTEM ESCOLARIDADE MÍNIMA, DE CLASSES DA LEI Nº 2.884/97, QUE CRIA E EXTINGUE CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC) OU FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, e por estar dentro da Legislação vigente, emito PARECER, pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria, encaminhando-a aos demais Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 04 DE AGOSTO DE 1.997

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora - Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 04/08/97
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 AGOSTO/19 97
Silverio Fortunato
Presidente

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 1.997, POR UNANIMIDADE.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

187/97 - ZB

Erechim, RS, 05 de Agosto de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 04 de Agosto/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 069/97

Altera o item escolaridade mínima, de Classes da Lei nº 2.884/97, que cria e extingue Cargos de provimento em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG), e dá outras providências.

APROVADO.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.942, DE 05 DE AGOSTO DE 1997.

ALTERA O ITEM ESCOLARIDADE MÍNIMA, DE CLASSES DA LEI no. 2.884/97, QUE CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC) OU FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O item "- Escolaridade mínima: 1o. grau" das Classes de ENCARREGADO DA INFRA-ESTRUTURA NOS DISTRITOS, de CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS e de ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS, que compõem o Anexo I, da Lei Municipal no. 2.884, de 31.01.97, a qual cria e extingue cargos de Provimento em Comissão (CC) ou Função Gratificada, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"- Escolaridade mínima: 1o. grau incompleto;"

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 1997.

ERECHIM, 05 DE AGOSTO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração